

PROJETO DE LEI Nº _____/2017.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO GINECO-OBSTETRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

- Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 01 (um) Médico Gineco – Obstetra – Padrão 14, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos Postos de Saúde Municipais.
- Art. 2º** - O vencimento do cargo de Médico Gineco – Obstetra será o equivalente ao padrão 14, do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores, proporcional ao número de horas.
- Art. 3º** - As atribuições do cargo são as que constam no Anexo I, desta Lei e os deveres e responsabilidades são os constantes na Lei Municipal n.º 1.319/2012 (Regime Jurídico).
- Art. 4º** - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza ADMINISTRATIVA ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:
- I - Jornada de trabalho com carga horária de 20 horas semanais;
 - II- Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, pelo Secretário;
 - III- Repouso semanal remunerado;
 - IV - Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
 - V- Férias, inclusive proporcional, ao término do contrato;
 - VI- Inscrição em sistema oficial de previdência social;
 - VII – Adicional de Insalubridade.
- Art. 5º** - O contrato autorizado pelo Art. 1º terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período.
- Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.
- Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de janeiro de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECO-OBSTETRA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médico - cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano; fazer inspeção de saúde em servidores do município, bem como em candidatos ao ingresso no serviço público.

b) Descrição Analítica: Prestar socorros urgentes; efetuar exame médicos; fazer diagnóstico; prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da saúde coletiva; realizar suturas, pequenas cirurgias e outros procedimentos nos postos de saúde; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; preencher prontuário do paciente com diagnóstico e tratamento e outras informações necessárias; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no Hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; orientar o trabalho de estagiário e internos e supervisioná-los; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios, emergência e demais atendimentos no âmbito hospitalar e ambulatorial; examinar servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria, reversão; examinar pessoas da família de servidores para efeitos de “licença para tratamento de saúde em pessoas da família”, fazer inspeções médicas para fins de ingresso em cargo público no município; avaliar, revisar e autorizar laudos para realização de procedimento, exames complementares e internação hospitalares; analisar e emitir pareceres quanto a realização de procedimentos, exames complementares e internação hospitalares; emitir laudos, fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica; solicitar exames laboratoriais; incentivar a vacinação e medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes necessárias à execução das atividades próprias do cargo; promover a educação sanitária; realizar visitas domiciliares; fornecer dados e participar de levantamentos epidemiológicos; executar ações de vigilância sanitária e dos ambientes e processos de trabalho; executar perícias dos ambientes de trabalho; preencher as comunicações de acidentes de trabalho e doenças profissionais; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; participar em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de preservação de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra - referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde, bem como cumprir todas as demais atividades de competência específica do ginecologista e/ou obstetra.

Condições de Trabalho:

- a) Geral:** Carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial:** O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pelo município; sujeito à regime de plantão e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade:** 18 anos completos;
 - b) Instrução:** Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Certificado de Residência em Gineco - Obstetra;
- Outros:** Conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso;

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de atendimento da especialidade à população nos postos de saúde do Município e não haver candidatos no concurso público aguardando serem chamados para o referido cargo.

Desta forma, se faz necessária a contratação de um médico gineco – obstetra por meio de processo seletivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de janeiro de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal